

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**Nº 02/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS —**  
**IFAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAMPO ALEGRE-AL**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS — IFAL, sediado na Rua Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57035-660, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, doravante denominado IFAL, neste ato representado pelo Reitor **Carlos Guedes de Lacerda**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 475.046.174-15 e Carteira de Identidade nº 1.061.753 SSP/PB, domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca, 278, Paraíso, Palmeira dos Índios - Alagoas, CEP 57.602-010, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, sediada na Rua Senador Máximo, 35 - 1º Andar - Centro - Campo Alegre-AL, neste ato representada pelo Prefeito **Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, CPF nº 022.096.464-56 e Carteira de Identidade nº 98001112768 SSP-AL, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

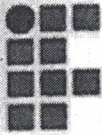
**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. Este Acordo tem por objeto estabelecer uma ampla cooperação mútua entre o IFAL e a Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE-AL, objetivando desenvolver ações que visam à consolidação das políticas públicas e diretrizes governamentais de inclusão educacional, social e produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificar para Empreender - Mulheres de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Para execução do objeto acordado no item 1.1, da cláusula primeira, os partícipes observarão o Plano de Trabalho do Projeto Qualificar para Empreender - Mulheres de Alagoas.

2.2. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o Plano de Trabalho.



### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

#### **3.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE-Al:**

- a) Executar as ações necessárias para o desenvolvimento das ações de que trata o Plano de Trabalho.
- b) Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho.
- c) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como dos recursos materiais necessários à execução do Plano de Trabalho.

#### **3.2. São obrigações do IFAL:**

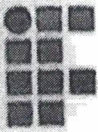
- a) Elaborar o Plano de Trabalho, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade.
- b) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução do Plano de Trabalho.
- c) Viabilizar meios para a participação de servidores na execução do Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como dos recursos materiais necessários à execução do Plano de Trabalho.

3.3. No caso a que se refere à alínea "c" do item 3.2, todos os docentes do IFAL que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.

#### **3.4. As partes comprometem-se especialmente a:**

- a) Permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e convidados nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos.
- b) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo.

3.5. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.



#### **CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Acordo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelos partícipes, por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5.1. Este Instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido das seguintes formas:

5.1.1. Unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso detectado descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento ou impossibilidade administrativas de qualquer dos partícipes.

5.1.2. Em comum acordo entre as partes envolvidas.

5.2. As atividades em andamento, por força de projetos ou editais previamente aprovados e cobertos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração do seu objeto.

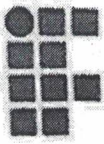
#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS CUSTOS FINANCEIROS**

7.1. As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados por cada partícipe, devidamente especificado no plano de trabalho de cada projeto.

7.2. O presente acordo não implica em transferência de recursos por qualquer dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O IFAL publicará o extrato deste Acordo em seu Boletim de Serviços.



**CLÁUSULA NONA — DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, assinado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Maceió, 20 de maio de 2021.

WELLINGTON  
SPENCER  
PEIXOTO:  
66333890430

Assinado digitalmente por WELLINGTON SPENCER  
PEIXOTO:66333890430  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB v5, OU=25091571000160, OU=AR  
SERASA, CN=WELLINGTON SPENCER PEIXOTO:  
66333890430  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2021-08-05 11:42:21  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

REITOR DO IFAL

PREFEITO DE CAMPO ALEGRE-AL

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



---

Emitido em 05/08/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2021 - REIT-GAB (11.01.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/08/2021 11:55 )*  
ZOROASTRO PEREIRA DE ARAUJO NETO  
CHEFE DE GABINETE  
3330870

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2021**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **05/08/2021** e o código de verificação: **2c3820082f**